

### RESOLUÇÃO Nº 35/2017

Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);

CONSIDERANDO o que consta da proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2017,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º** Aprovar e fixar diretrizes regulamentares de funcionamento do novo Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES).
- § 1º O novo PIB/UFES passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017.
- § 2º É permitida a concessão das bolsas descritas no *caput* deste artigo a estudantes brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade.
- **Art. 2º** O PIB/UFES tem por objetivo a inserção do aluno em projetos capazes de promover condições de produção intelectual e científica com responsabilidade social.
- **Art. 3º** O PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:
  - I Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II);
  - II Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);
  - III Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO);



- IV Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES);
- V Programa de Estágios para as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
- VI Programa de Extensão (PIBEx);
- VII Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC).

Parágrafo único. O Programa de Estágio citado no inciso V deste artigo será regulamentado por Resolução específica deste Conselho.

- **Art. 4º** Cada órgão administrativo responsável pelos Programas que constituem o PIB/UFES deve proceder à seleção por meio de Edital, contendo as seguintes especificações:
  - I dos objetos;
  - II das inscrições;
  - III documentos necessários:
  - IV dos critérios e cargas horárias exigidos;
  - V dos requisitos e compromissos do orientador ou supervisor;
  - VI dos requisitos e compromissos do bolsista;
  - VII dos critérios de seleção e resultados;
  - VIII da documentação exigida;
  - IX da avaliação semestral;
  - X da certificação.

#### **Art. 5º** Os editais deverão considerar:

- I a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a natureza e especificidade de cada bolsa, conforme definido a seguir:
- a) para as bolsas destinadas ao PaEPE I a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0.3 + MA*0.7$$

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato;

MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.



b) para as bolsas destinadas ao PAEPE II a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

PF = A\*0.7 + MA\*0.3

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato; MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos

II - a definição de quantitativo de vagas;

devidamente definidos no edital.

 III - os prazos para divulgação, inscrição, seleção, recursos e de vigência das bolsas ofertadas.

Parágrafo único. Das vagas destinadas ao PaEPE II, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão providas da seguinte forma:

- a) no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das vagas de que trata este parágrafo serão reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, segundo o cadastro da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) desta Universidade.
- b) aos estudantes não PPI com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, segundo o cadastro da PROAECI/UFES.
- **Art. 6º** O quantitativo de bolsas para cada setor ou órgão responsável será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvido o Conselho Universitário (CUn), mantendo-se o quantitativo de cada Centro de Ensino.

**Art. 7º** Os Programas serão coordenados e supervisionados pelo setor/órgão responsável, da seguinte forma:

Tipo de Programa	Setor/Órgão Responsável	
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP	
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	



- **Art. 8º** O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes.
- § 1º O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES será vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), com exceção das bolsas de estágio.
- § 2º O valor da bolsa de estágio será o fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).
- **Art. 9º** A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema *on-line* e pela solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão.
- **Art. 10** O acompanhamento de todas as modalidades de bolsa ocorrerá por meio de relatórios anuais, apresentados preferencialmente *on-line*, aos órgãos responsáveis pela bolsa.
- **Art. 11.** As bolsas PIB/UFES possuirão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. O bolsista participante do PIB/UFES terá direito a 30 (trinta) dias de recesso durante o período de vigência da bolsa, a serem gozados conforme as necessidades acadêmicas e mediante acordo com o orientador.

- Art. 12. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.
- **Art. 12**. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES, no Programa de Estágios para áreas específicas (PROGEP), poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da IN 213/2019 ME, a depender de disponibilidade orçamentária. (Alterada pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)
- **Art. 13.** É assegurada a liberação do bolsista para provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante comprovação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto do qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, comunicar formal e previamente o seu orientador/responsável.

Art. 14. É vedada a participação no PIB/UFES de estudantes especiais e de



estudantes vinculados a outro programa de bolsa que compõe o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada aluno estar vinculado a apenas 1 (um) programa de bolsas com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por esse ato junto às instâncias competentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos previstos em regulamentações específicas.

- **Art. 15.** Os Editais serão elaborados e divulgados pelos órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.
- **Art. 16.** O acompanhamento das bolsas PIB, para efeito de cadastro de projetos, inscrição e cadastro de estudantes, seleção e substituição de bolsistas, registro de frequência mensal, emissão de relatório e demais procedimentos, será feito por meio de sistema *on-line*.

# CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PaEPE I e II)

- **Art. 17.** Os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE) se caracterizam pelo apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFES, sendo constituídos pela seguinte tipologia:
  - PaEPE I: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes centros de ensino da UFES, vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio das unidades curriculares;
  - II PaEPE II: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes setores da UFES, tais como: Colegiados de cursos, Departamentos, Pró-Reitorias, órgãos suplementares e Direções dos Centros de Ensino.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas devem estabelecer um equilíbrio mínimo entre as bolsas PaEPE I e PaEPE II, com o intuito de que não se perca a atividade-fim da Universidade.

- **Art. 18.** Os Projetos PaEPEs têm como objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos que contribuem para a formação profissional e humana do estudante, por meio das atividades-fins e meio relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.
- **Art. 19.** A submissão e coordenação dos PaEPEs ficará a cargo dos professores ou técnicos administrativos.



- Art. 20. Será disponibilizado um modelo on-line dos projetos para a submissão.
- **Art. 21.** Poderão concorrer às bolsas destinadas aos PaEPEs os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES.

Parágrafo único. O estudante, periodizado ou não, deve estar matriculado em carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

- **Art. 22.** Fica a cargo de cada Unidade Acadêmica e Administrativa a coordenação dos Editais PaEPEs.
- **Art. 23.** A gestão do sistema *on-line* ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

# CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO ACADÊMICO (PIAA)

- **Art. 24.** O Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) visa o acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFES.
- **Art. 25.** O PIAA tem como proposta a criação de atividades que propiciem melhor inserção do estudante no ambiente acadêmico, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

#### Art. 26. São objetivos do PIAA:

- I apoiar projetos de ensino;
- II fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, on-line e presenciais;
- III fomentar ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAM;
- IV estimular a gestão autônoma de estudantes e docentes dos recursos de aprendizagem oferecidos pela Universidade;
- V estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem;
- VI criar facilitadores da transição do estudante da vida acadêmica para o mundo do trabalho:
- VII contribuir com a redução das taxas de retenção, evasão e desligamento;
- VIII produzir e socializar informações que subsidiem a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional;
- IX atualizar e monitorar o banco de dados de ingressantes e egressos;



- X contribuir com a promoção de ações de acompanhamento psicossocial aos estudantes;
- XI favorecer a relação de pertencimento do estudante ao curso e à Universidade;
- XII identificar, orientar e acolher o estudante que solicita trancamento de curso e/ou desligamento.
- Art. 27. Será disponibilizado um modelo on-line para a submissão dos projetos.
- **Art. 28.** Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIAA os estudantes que atendam aos seguintes critérios:
  - I estar matriculado numa carga horária correspondente a, no mínimo,
     180 (cento e oitenta) horas.
  - II ter concluído, no mínimo, o quarto período dos cursos de graduação até o início da vigência do projeto;
  - III não estar com colação de grau prevista para data anterior ao término do projeto;
- **Art. 29.** O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em parceria com os Diretores das Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Curso de Graduação.

# CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PRÓ-ENSINO)

**Art. 30.** O Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO) visa à seleção de Projetos de Investigação e/ou Intervenção, que apoiarão as atividades de ensino nos Cursos de Graduação da UFES.

Paragrafo único. Os Projetos de Ensino deverão se pautar em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

#### **Art. 31.** Dos objetivos gerais:

- I intervir diretamente no problema da retenção, desligamento e evasão nos cursos de graduação da Ufes.
- II desencadear um processo de inovação na prática pedagógica, propiciando uma reflexão crítica das questões ensino-aprendizagem e indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento.

#### **Art. 32.** Dos objetivos específicos:

- I estabelecer projetos de investigação e intervenção nos cursos com alta taxa de retenção e evasão.
- II estabelecer projetos específicos de inovação pedagógica que possam ser referência para os diferentes cursos de graduação.



- III estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos de graduação no que tange às práticas multidisciplinares no âmbito institucional.
- IV produzir material didático-pedagógico de apoio às disciplinas dos cursos de graduação com problemas de retenção e desligamento.
- V desenvolver recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.

### **CAPÍTULO V**

# DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UFES (PIBID-UFES)

- **Art. 33.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Art. 34.** O PIBID é destinado aos estudantes dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência e desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (IES), em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.
- **Art. 35.** O PIBID-UFES institui o PIBID no âmbito das licenciaturas da UFES, tendo a mesma finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica capixaba.
- **Art. 36.** O PIBID-UFES tem como objetivos o aprimoramento da formação de professores em nível superior para a educação básica e a inserção desses estudantes das licenciaturas no contexto das escolas públicas da educação básica.
- **Art. 37.** Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos pelos cursos de licenciatura.
- **Art. 38.** Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIBID-UFES os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Licenciatura da UFES, numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.
- **Art. 39.** O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela PROGRAD.

### CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS PARA ÁREAS ESPECÍFICAS



- **Art. 40.** Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão à legislação federal vigente e às Resoluções dos Conselhos Superiores desta Universidade, que dispõem sobre o estágio de estudantes.
- **Art. 41.** Os editais referentes ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento serão definidos pelas unidades organizacionais, ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e (PROPLAN).

# CAPÍTULO VII DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (PIBEx)

- **Art. 42.** Entende-se por Extensão Universitária o conjunto de ações da Universidade junto à comunidade, possibilitando o compartilhamento com o público externo do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela Instituição, e entendido também como a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a Universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.
- **Art. 43.** O Programa de Extensão da UFES (PIBEx) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de projetos de extensão submetidos e coordenados pelos professores e/ou técnicos administrativos.

#### Art. 44. São objetivos do PIBEx:

- I contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFES, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão;
- II fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades, órgãos e Centros da UFES;
- III promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Instituição.
- **Art. 45.** Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).
- **Art. 46.** O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PROEX.

# CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIIC)



- **Art. 47.** O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação.
- **Art. 48.** O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio de projetos de pesquisa submetidos e coordenados pelos professores.
- **Art. 49.** As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do Subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. O Subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB/UFES.

### Art. 50. São objetivos do PIIC:

- I despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- II propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- III estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- IV contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- V contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- VI estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.
- **Art. 51.** Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)
- **Art. 52.** O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PRPPG.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 53.** Na seleção dos bolsistas será dada prioridade aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
  - § 1º. Havendo mais de 1 (um) estudante habilitado, o primeiro critério de



desempate será o PPI.

- § 2º Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) manter o banco de dados atualizado dos estudantes PPI da UFES e/ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
- Art. 54. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, ESTÁGIOS, PIBEx e PIIC) está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.
- **Art. 54**. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, PIBEx e PIIC está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)
- **Art. 55.** O número de bolsas PaEPEs (PaEPE I e II) para cada Unidade Acadêmica e Administrativa está distribuído conforme o Anexo II desta Resolução.
- **Art. 56.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas Pró-Reitorias PROPLAN, PROAD, PROGEP, PROGRAD e PRPPG.
- **Art. 57.** Revogam-se as Resoluções nº 12/2016 e nº 29/2016.
- Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



# ANEXO I

### DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PARA OS PROJETOS/PROGRAMAS

Tipo de Programa	Unidade Responsável	Quantitativo
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	<del>32</del>
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ- ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	<del>20</del>
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP	<del>128</del>
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	<del>165</del>
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	<del>225</del>
	TOTAL GERAL	<del>1118</del>

Tipo de Programa	Unidade Responsável	Quantitativo
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ- ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	165
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
	TOTAL GERAL	990

(Alterado pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)



# **ANEXO II**

# DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PAEPE I e II DISTRIBUÍDAS POR UNIDADE ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Unidade Organizacional	Total
Gabinete do Reitor	8
Pró-Reitoria de Extensão	20
Pró-Reitoria de Graduação	18
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	5
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania	12
Biblioteca Central	7
Instituto de Odontologia	1
Teatro Universitário	1
Secretaria de Cultura	2
CPPD	1
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros	3
Restaurante Universitário	3
SEAVIN	1
Comissão da Verdade	2
Projeto Direitos Humanos	2
TOTAL DE BOLSAS	86

Unidade Organizacional	Sigla	Total
Centro de Artes	CAr	28
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias	CCAE	25
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde	CCENS	34
Centro de Ciências Exatas	CCE	39
Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN	30
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	60
Centro de Educação	CE	17
Centro de Educação Física e Desportos	CEFD	18
Centro de Ciências da Saúde	CCS	65
Centro Tecnológico	CT	33
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	CEUNES	45
TOTAL ALOCADO EM 2017		394